



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº. 131/2017

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia \_\_\_\_\_.

Visto: 1º secretário \_\_\_\_\_.

**SÚMULA**– Estabelece que as agências bancárias do Município de Apucarana que recusarem atendimento presencial a seus clientes com a justificativa de haver atendimento eletrônico dentro da agência estão sujeitas às sanções que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

**Art.1º** - As agências bancárias do Município de Apucarana que recusarem atendimento presencial a seus clientes com a justificativa de haver atendimento eletrônico dentro da agência estão sujeitas às seguintes sanções, nesta seqüência:

- I- na primeira infração: advertência;
- II- na segunda infração: multa no valor de 64 UFM;
- III- na terceira infração: multa no valor de 128 UFM;
- IV- na quarta infração: multa no valor de 256 UFM;
- V- na quinta infração: multa no valor de 512 UFM, e suspensão de funcionamento do estabelecimento por 5(cinco) dias úteis; e
- VI- na sexta infração: cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, observado o devido processo legal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

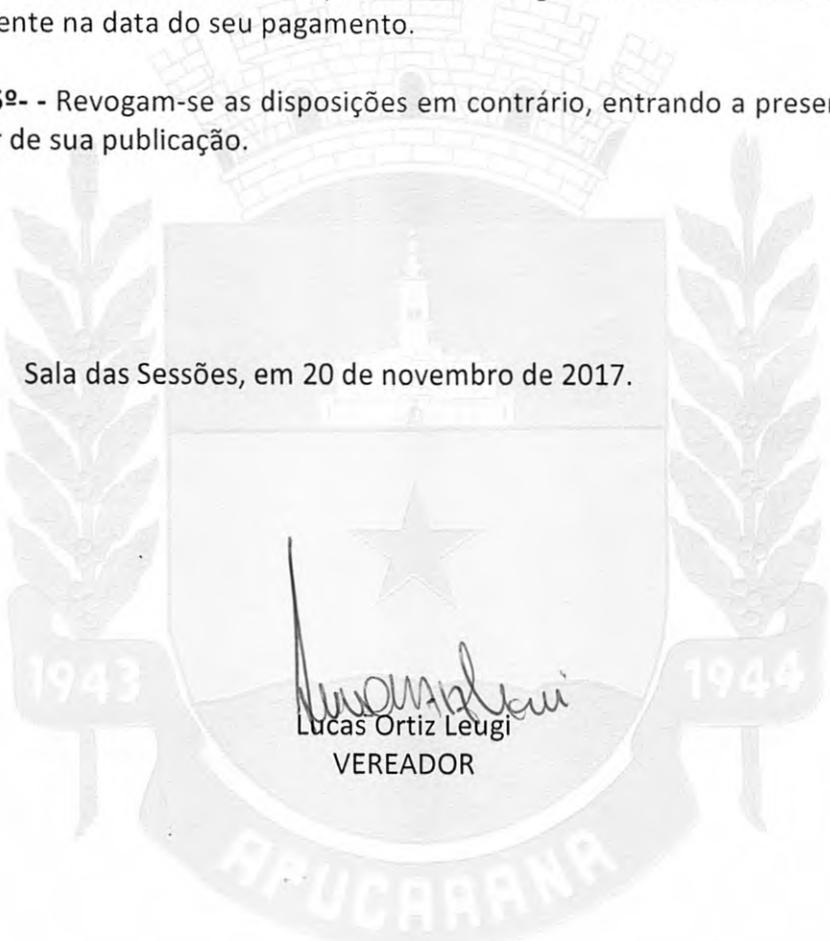
**Art. 2º** - As agências deverão se adequar ao disposto nesta Lei no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 3º** - as denúncias relativas aos infratores das disposições desta Lei deverão ser feitas perante o Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

**Art.4º**- Os valores das multas previstas no artigo 1º desta Lei serão atualizados monetariamente na data do seu pagamento.

**Art. 5º**- - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2017.



*Lucas Ortiz Leugi*  
Lucas Ortiz Leugi  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei normatiza as agências bancárias do Município de Apucarana para que, se recusarem atendimento presencial a seus clientes com a justificativa de haver atendimento eletrônico dentro da agência estarão sujeitas às sanções previstas no artigo 1º, isto posto, para dar ao consumidor cliente a oportunidade de ser atendido com mais rapidez e eficiência, assim como também trazer mais segurança ao funcionário bancário no seu atendimento.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres pares, para a aprovação da presente proposição.

